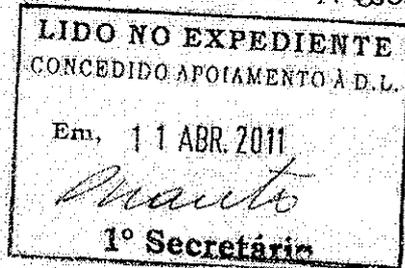




ESTADO DO PARANÁ
Casa Civil

Nº 006/2011

Curitiba, 11 de abril de 2011



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Assembléia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei objetivando autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Instituto Federal do Paraná – “Complexo Tecnológico Dom Agostinho José Sartori”, do imóvel constante da matrícula nº 6.864, do município de Palmas, localizado na PRT-280, Trevo da CODAPAR, com todas as suas edificações, benfeitorias e equipamentos de laboratórios.

A presente medida consulta aos interesses públicos porque viabilizará a implantação do Campus de Palmas naquele Município, em parceria com o Governo Federal, e já tendo sido o imóvel desapropriado com esta finalidade, mediante Decreto nº 5966, de 22 de dezembro de 2009, faz-se necessária a transmissão da propriedade a fim de que os recursos da União para a educação possam ser transferidos para aquela instituição.

Consta no texto do anteprojeto de lei em referência, dispositivos expressos no sentido de que tal bem ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e que o mesmo retornará ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa daquela específica para a qual foi doado.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembléia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR LUIZ ROSSONI
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

1438 11/04/2011 08:17:59 DE: MARCELO BULHÕES



ESTADO DO PARANÁ
Casa Civil

~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para o Instituto Federal do Paraná, no Município de Palmas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Instituto Federal do Paraná, no Município de Palmas, do imóvel correspondente à Matrícula nº 6.864, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, localizado na PRT-280, Trevo da CODAPAR, com todas as suas edificações, benfeitorias, móveis e equipamentos.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta lei fica destinado exclusivamente à instalação do Campus de Palmas e fica gravado com cláusula de inalienabilidade, revertendo ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa daquela especificada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.